

PARECER TÉCNICO

Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.23.1

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURAS E VENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Realizada a análise técnica da documentação relativa à habilitação apresentada pelas proponentes estritamente de acordo com os critérios do instrumento convocatório, foi elaborada uma tabela indicando o cumprimento ou não dos requisitos do referido Edital de Concorrência Pública, reproduzida abaixo.

ITEM	PROponente	SITUAÇÃO	ITEM EDITAL(S) NÃO ATENDIDO(S)		
			3.7.1	3.7.2.1	3.7.2.2
1	ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
2	DAGY CONSTRUÇÕES LTDA - ME	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
3	DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
4	ENGINHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ATENDEU AO EDITAL			
5	ELETROPROFI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
6	ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP	ATENDEU AO EDITAL			
7	FRANCISCO ROBERTO ARAUJO MATOS LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	X
8	GREEN X BUILTENTA BILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	ATENDEU AO EDITAL			
9	KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	ATENDEU AO EDITAL			
10	LEIFAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
11	LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
12	MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
13	OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ATENDEU AO EDITAL			
14	PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
15	PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
16	RESULT CONSTRUÇÕES EIRELI	ATENDEU AO EDITAL			
17	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	ATENDEU AO EDITAL			
18	SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
19	TE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	
20	VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	NÃO ATENDEU AO EDITAL		X	

Salientamos que as empresas não atenderam ao item 3.7.2.1 do edital por não apresentarem explicitamente no acervo analisado o termo "MANUTENÇÃO". Este critério foi utilizado em princípio interpretando-se literalmente o artefato convocatório.

Porém a interpretação jurídica, segundo Norberto Bobbio é uma atividade muito complexa, que pode ser concebida de diversos modos. *"Baseia-se na relação entre dois termos, o signo e o significado do próprio signo, e assim, assume sombreados diversos, segundo os quais tende a gravitar para um ou para outro desses dois polos: a interpretação pode ser ligada principalmente ao signo enquanto tal e tender a fazê-lo prevalecer sobre a coisa significada; ou ainda pode ser mais sensível à coisa significada e tender a fazê-la prevalecer sobre o signo puro; fala-se, neste sentido respectivamente de interpretação segundo a letra e de interpretação segundo o espírito."*

[1] BOBBIO, Norberto. "O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do Direito". Compiladas por Nello Morra; tradução e notas por Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. Coleção elementos de Direito, Editora Cone, 1996. Pág. 213.

Isto posto, somos levados a fazer a seguinte ponderação:

De acordo com a Lei 8.666/1993, obra trata-se de toda construção, reforma, fabricação, **recuperação** ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. Serviço refere-se a toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, **manutenção**, transporte, locação de bens, etc.

Por outro lado, a NBR 5674 define **manutenção** como sendo o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou **recuperar** a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender às necessidades e segurança de seus usuários.

Considerando também o artigo 30, § 3º da Lei 8.666 que garante a aceitação de aptidão técnica mediante a apresentação de certidões ou atestados de obras ou serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e, dada a proximidade entre os conceitos de manutenção e recuperação, os atestados de capacitação técnica, apresentados em licitação que envolve serviço de manutenção, devem ser analisados com cautela, a fim de evitar a inabilitação de licitante tecnicamente habilitado, com redução injustificada do universo de potenciais contratantes.

Dito de outra forma, deve-se analisar a compatibilidade ou pertinência entre as atividades atestadas/certificadas e aquelas a serem contratadas, considerando a complexidade e a especificidade peculiar a cada uma delas. A empresa com capacidade comprovada para executar a instalação elétrica de uma edificação, por exemplo, em tese, tem capacidade para efetuar a manutenção ou reparo nesta mesma instalação.

Diante do acima exposto, conclui-se que há duas possibilidades de interpretação, de forma que a menos rígida deixaria como única proponente a não atender aos critérios do edital a empresa **FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS LTDA**, por não apresentar documento que comprovasse vínculo contratual entre esta e o profissional de engenharia portador do acervo, não cumprindo o item 3.7.2.2. E a outra, resultaria no que está sintetizado na tabela acima, cabendo à Comissão de Licitação adotar a interpretação mais adequada aos interesses públicos.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL		
Função	Nome	Assinatura
Engenheiro do Município	CARLOS RENATO DA MOTA BEZERRA – CREA – CE 11.318-D	
Engenheiro do Município	DANNYLVAN CARVALHO GUIMARÃES – RNP 191326961-2	